



CMDCA

TABOÃO DA SERRA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal nº. 1.565/2005 e Lei Federal nº. 8.069 de 13/07/90.

Resolução nº 13, de 28 de agosto de 2019.

Dispõe sobre a propaganda eleitoral e condutas vedadas aos candidatos a conselheiros Tutelares do Município de Taboão da Serra - Quadriênio 2020-2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Taboão da Serra, no uso de suas atribuições, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, as Resoluções nº 152/2012 e 170/2014, ambas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, e a Lei Municipal nº 1.565/2005, alterada pela Lei 2.282/2018,

Considerando a Resolução nº 09 de 05 de abril de 2019 que “Dispõe sobre o Edital de Convocação e Regulamentação do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Taboão da Serra”.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar Público as disposições sobre a propaganda eleitoral e condutas vedadas aos candidatos a conselheiros tutelares do Município de Taboão da Serra – quadriênio 2020-2023.

Art. 2º - A eleição ao cargo de conselheiro tutelar será no dia **06 de outubro de 2019, até às 24 (vinte e quatro) horas** do dia que antecede a eleição, serão permitidos distribuição de material gráfico, caminhada, passeada, observados os limites impostos pela legislação comum (Lei nº 9.504/97, art. 39§ 9º).

Art.3º - Independe da obtenção de autorização do CMDCA e da Justiça Eleitoral a veiculação de propaganda eleitoral pela distribuição de folhetos, volantes e outros impressos, os quais devem ser editados sob a responsabilidade do candidato a conselheiro tutelar.

Art. 4º - É permitida a propaganda eleitoral na internet, que poderá ser realizada da seguinte forma:

- a) por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato;
- b) por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e assemelhados, cujo conteúdo seja gerado ou editado pelo candidato.



CMDCA

TABOÃO DA SERRA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal nº. 1.565/2005 e Lei Federal nº. 8.069 de 13/07/90.

Art. 5º - É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor pelo candidato, desde que não haja aglomeração.

Art. 6ª - DAS CONDUTAS VEDADAS:

I- São proibidas aos atuais conselheiros tutelares, e aos funcionários públicos, candidatos a conselheiro tutelar para o quadriênio 2020-2023, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre os candidatos no pleito eleitoral:

- a) usar em benefício próprio, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta;
- b) realizar campanha eleitoral durante o exercício profissional;
- c) usar materiais ou serviços, custeados pelo governo, que não sejam para finalidade prevista nas normas dos órgãos a que pertençam.

II- É proibido aos candidatos a conselheiro tutelar quadriênio 2020-2023:

- a) usar símbolos semelhantes aos governamentais;
- b) divulgar mentiras sobre candidatos para influenciar o eleitor;
- c) ofender outra pessoa durante a propaganda eleitoral;
- d) não será permitida “ boca de urna” podendo a denúncia ser feita por qualquer interessado, ou de ofício, pela Comissão Especial Eleitoral;
- e) é vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores em qualquer tipo de veículo de propriedade do candidato, patrocinado por estes ou cedido por particulares ou órgãos públicos para tal fim, sob pena de cassação da candidatura;
- f) composição de chapa para efeito de propaganda eleitoral;
- g) vincular sua imagem a partido político e/ou cargo eletivo no exercício ou não da função;
- h) a confecção, utilização, distribuição por candidato, ou com a sua autorização, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor nos termos da Lei Federal nº 11.300/06.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Taboão da Serra, 05 de setembro de 2019.

Vanini Mandaj

Presidente Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente